



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_/2024  
Art. 89 da lei 14.133/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA  
....., REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE  
MAESTRO INSTRUTOR DE MÚSICA PARA A BANDA DE MÚSICA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**, inscrito no CPF sob o nº. ...., Carteira de Identidade RG .....SSP/....., residente e domiciliado na ....., CEP .....

**CONTRATADA: EMPRESA** ..... inscrita no CNPJ Nº. ....  
sediada na ....., representada pela(o) Senhor(a) ....., brasileiro(a),  
..... portador(a) do CPF nº. ....

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº ...../2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. ..../2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de maestro instrutor de música para a banda de música do município de São Valério – TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Promover a formação instrumental e teórica dos alunos já pertencentes à banda e a formação de novos através da realização de oficinas de ensino de instrumentos musicais, metais e de percussão.

- Formar repertório para apresentação através dos ensaios.
- Realizar atividades de ordem unida para o melhoramento da marcha, alinhamento, cobertura, deslocamento e posicionamento final, como forma de melhorar aspectos das apresentações em público e de rua.
- Oferecer oportunidade para o surgimento de talentos na arte da música, com possibilidade de profissionalização.
- Proporcionar a participação comunitária nas atividades culturais.
- Ampliar o sentimento de cidadania e o enriquecimento da cultura local.



- Desenvolver os valores culturais e proporcionar visibilidade aos resultados socioculturais e parceiros por meio de apresentações públicas.
- Realizar apresentações musicais gratuitas e abertas ao público em geral, podendo as mesmas fazer parte da programação da Prefeitura Municipal, caso haja interesse do mesmo. São locais potenciais para a realização das apresentações: Praças, Museus, Auditórios, Eventos Municipais e outros locais com grande circulação de pessoas.
- Ter disponibilidade para acompanhar e orientar a Banda em dias/horários extras, a serem previamente combinados junto à Prefeitura Municipal, assim como disponibilidade de viagens com os alunos da banda quando necessário para apresentações em outros Municípios e também para acompanhar e orientar a banda nos eventos municipais para os quais a banda for convidada, como por exemplo, Feira do Livro, inaugurações, Festa do Produtor Rural, desfile cívico, apresentações natalinas entre outros, sem custos extras para o Município.
- Realizar atividades de ensino de música uma vez por semana das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00 durante todo o período de vigência da execução do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - RESUMO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

- Iniciação à musicalização;
- interpretação de signos musicais;
- leitura e escrita musical;
- prática em instrumentos de cordas, sopro e percussão;
- Técnicas em instrumentos de cordas, sopro e percussão;
- Dinâmicas de intensidade;
- Dinâmicas de leitura;
- Leitura de partituras e cifras;
- Estudo de formação de acordes;
- Prática de naipes de instrumentos;
- Estudo de técnica musical;
- Formação de grupos diversificados
- Ensaios gerais com execução de repertório variado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, divididos em **10 (dez)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$.....(.....)**, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

## CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
FONTE DE RECURSO:									

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do Contrato no local de execução.
- A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do município de São Valério que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados.
- A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.
- A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o município de São Valério, em nenhuma hipótese.
- A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos materiais, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem



- como as despesas dos seus agentes de serviço.
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.
- A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 8.1 Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- 8.2 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resiliir, a qualquer tempo, os serviços do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.;
- 8.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4 Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 8.5 Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.6 Fornecer materiais necessários para Contratada visando a execução dos serviços.
- 8.7 Fornecer transporte para deslocamentos dos alunos afim de apresentação musical sediados fora do município de São Valério.
- 8.8 Disponibilizar local, data e horário para realização dos ensaios da banda.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1 O atendimento técnico para os serviços dar-se-á após a ordem de serviço.
- 9.2 O objeto deste T.R deverá ser executado mensalmente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.
- 9.3 O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este órgão, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.
- 9.4. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.
- 9.5. Acompanhar crianças e adolescentes em apresentações musicais municipais/regionais, e demais eventos, podendo ser em feriados ou finais de semana.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS**

- 10.1 Os Equipamentos e instrumentos musicais: Caixas amplificadoras, microfones, pedestais, violinos, violas, violoncelos, contrabaixo, violões, flautas transversais, trompa, clarinetes, saxofones, trompetes, trombones, tubas, bateria, glockenspiel, tímpano, bumbo sinfônico e acessórios de percussão em geral., a serem utilizados para execução dos serviços serão por conta da CONTRATANTE.



10.2 No caso de deslocamento para outros municípios, será responsabilidade da CONTRATANTE em disponibilizar o transporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.1.1 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

- 14.3.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 14.3.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.3.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.3.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.3.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5 Multa:**
- 14.6 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.7 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.8 Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 14.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: